



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

**LEI N° 2.360, DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

**Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.297, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a gratificação de sobreaviso aos servidores ocupantes do cargo de Operador de Equipamento Rodoviário, Motorista e Operário Geral.**

**EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 2.297, de 22 de setembro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 2º A gratificação de sobreaviso de que trata o art. 1º desta Lei será paga aos servidores ocupantes dos cargos de Operador de Equipamento Rodoviário, Motorista e Operário Geral, escalados para cumprir a jornada de sobreaviso, correspondendo à 54,85% (cinqüenta e quatro vírgula oitenta e cinco por cento) do padrão de referência do Município."*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 03 de março de 2017.**

  
**OREGINO JOSÉ FRANCISCO,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,  
Data Supra  


**JORDANA REGINA FRANCISCO,**  
Secretaria Municipal de Administração